



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2018.

(Proponente: Vereadores Alécio Espínola/PSC e Josué de Souza/PTC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

recebido em 22/10/18

Protocolo

Autoriza o Município de Cascavel a adotar no seu âmbito as disposições constantes do art. 20, Parágrafo único da Lei nº 10.559, de 13.11.2002.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei autoriza o município de Cascavel, sempre que for o caso no seu âmbito, a proceder por meios legais e necessários na forma dos ditames impostos pelo art. 20, Parágrafo único da Lei nº 10.559, de 2002.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, pode o Poder Executivo Municipal celebrar transação a ser submetida a homologação judicial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 19 de outubro de 2018.

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Josué de Souza
Vereador/PTC

Justificação

Os anos estão passando desde que o Brasil se redemocratizou e a plena liberdade garantida pela Constituição Federal é uma realidade entre nós. Contudo, chegamos aos dias de hoje sem que no âmbito de nosso município as determinações da Lei nº 10.559, de 2002 tenham em nossa legislação a correspondente adequação, para o seu efetivo cumprimento.

A aprovação deste projeto de lei visa autorizar o município, quando for o caso, a realizar transação na forma dos requisitos legais, com quem de direito, levando em conta que este instrumento, sempre é benéfico ao interesse público.

A prova disto é que a Justiça esta sempre empenhada por orientação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ em obediência a legislação em vigor, a promover, no seu âmbito, transações, conciliações, mediações, instrumentos estes que são sem dúvidas de solução permanentes e benéficas na solução de demandas.

